



LEI Nº 2.975, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CAPACITA JOVEM QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A OFERTA DE VAGAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
VICE-PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa Municipal Capacita Jovem, com a finalidade de possibilitar a oferta de vagas de aprendizagem profissional a adolescentes e jovens, por meio de cooperação entre o Poder Público Municipal e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – ampliar as oportunidades de inserção qualificada de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;
- II – contribuir para o cumprimento da cota legal de aprendizagem pelas empresas parceiras;
- III – promover a formação técnico-profissional metódica, aliando teoria e prática;
- IV – fomentar a responsabilidade social empresarial;
- V – fortalecer políticas públicas de inclusão produtiva da juventude.

Art. 3º O Município poderá firmar Termo de Cooperação, Convênio ou Instrumento Congênere com as entidades sem fins lucrativos, visando à execução das atividades práticas do Programa.

Art. 4º A parceria poderá permitir que aprendizes contratados por empresas privadas desenvolvam a parte prática da aprendizagem em órgãos, secretarias, autarquias e demais unidades da Administração Pública Municipal, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º A empresa parceira será integralmente responsável por:

I – contratação formal dos aprendizes;

II – pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

III – garantia de direitos previstos na legislação da aprendizagem;

IV – custeio da formação teórica, diretamente ou por intermédio de entidade formadora credenciada.

Art. 6º Compete ao Município:

I – disponibilizar unidades administrativas para a realização das atividades práticas;

II – designar servidores públicos como mentores ou supervisores de aprendizagem;

III – garantir ambiente adequado e compatível com as atividades pedagógicas;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos aprendizes;

V – zelar pela observância dos princípios da proteção integral e do melhor interesse do adolescente e do jovem.

Art. 7º A participação do Município no Programa não implicará em ônus financeiro relativo a salários, encargos ou benefícios trabalhistas dos aprendizes.

Art. 8º O Programa observará:

I – a Lei Federal nº 10.097/2000;

II – o Decreto Federal nº 9.579/2018;

III – as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – as diretrizes da Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto à aprendizagem alternativa.

Art. 9º A carga horária dos aprendizes observará o limite legal, podendo ser organizada, exemplificativamente, da seguinte forma:

I – até 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas no órgão público;

II – 1 (um) dia semanal de formação teórica em instituição indicada pela empresa ou entidade formadora.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, fluxos administrativos e modelos de instrumentos jurídicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de março de 2026.



**SÁVIO RODRIGUES FONTES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

